



*Carine Martins*  
Assessora da Presidência  
28/11/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 052/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

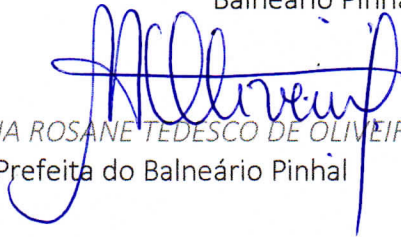
Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 051/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a Comunidade Cristã Rio de Deus, e dá outras providências.

A presente proposta visa regularizar a concessão feita através da Lei Municipal 572/2006 para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO UNIÃO, visto que a referida aérea é ocupada pela Comunidade Cristã Rio de Deus, como é de conhecimento público.

Ressalta-se que a comunidade Cristã Rio de Deus vem há anos desenvolvendo suas atividades na área transcrita no PL, em anexo, bem como projetos sociais, sendo que estão implantando o projeto Multiministérios, que consiste em oficinas de artesanato.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, cuja indicação foi feita pelos vereadores que compõem as bancadas do PTB, PDT e PSB intervirem junto a este Poder.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
LUIS CARLOS ROSA LOPES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**PROJETO DE LEI Nº. 052 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel a Comunidade Cristã Rio de Deus, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para a Comunidade Cristã Rio de Deus, do imóvel abaixo transcrito:

“Uma parte da área superficial de terras medindo 1.425,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com 47,50m de frente a oeste, no alinhamento da avenida Alegrete, igual medida nos fundos, a leste, onde divide-se com parte do Parque Quatro, por 30,00m de frente a fundos por ambos os lados. Dividindo-se por um lado, ao sul, com a quadra 16 A e, pelo outro, ao norte com uma Trav. sem denominação, fronteira a quadra 17 A, onde também forma esquina. Quarteirão formado pela avenida Alegrete (antiga Rua "C"), Rua Erich José Carlsson (antiga Rua 28), Rua Ten. Vivaldo Vivian (extensão da antiga Rua 14) e Trav. sem denominação, fronteira a quadra 17 A. Tudo conforme Planta do Loteamento Praia do Pinhal.”

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Igreja.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Igreja no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

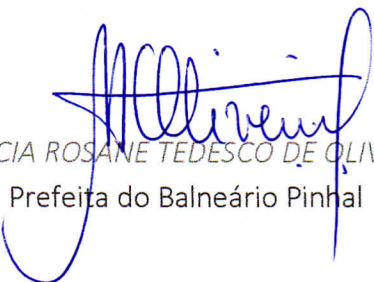
§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;



Art 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando o artigo 2º da Lei Municipal 572, de 03/02/2006.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Balneário Pinhal